



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI Nº 120/05

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS E TABELA SALARIAL



LEI Nº 120/05
DE 12 DE JANEIRO DE 2005

Institui Plano de Classificação dos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e Tabela Salarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Pessoal da Administração Direta, ficará submetido ao Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto do Funcionalismo Público, observado, dentre outras normas, o disposto nos artigos 39 a 41 da Constituição Federal.

Artigo 2º – A partir da vigência desta Lei, fica vedada a admissão de pessoal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo nos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal vigente e consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 3º – Os cargos de Provimento Efetivo do Município de Graccho Cardoso, constantes da Legislação Municipal vigente, passam a vigorar de acordo com as denominações, referências e graus, discriminadas no Anexo I.

Artigo 4º – Os cargos de Provimento em Comissão do Município de Graccho Cardoso, constantes da Legislação Municipal vigente, passam a vigorar de acordo com as denominações, referências e graus, discriminadas no Anexo II.

Artigo 5º – Ficam criadas as Funções Gratificadas do Município de Graccho Cardoso, de livre designação e afastamento pelo Executivo, cujas denominações, referências e graus, estão discriminadas no Anexo II.

Artigo 6º - Os servidores públicos, contratados temporariamente, terão seus contratos rescindidos, uma vez realizados os concursos para provimento efetivo dos cargos equivalentes aos seus, conforme cronograma a ser elaborado pelo Executivo através das Secretarias competentes.

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes dos cargos em Comissão e ou Temporários poderão concorrer à habilitação via concurso, sem necessidade de desincompatibilização.



Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 9º – O Chefe do Executivo deverá baixar atos necessários à regulamentação desta Lei.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Graccho Cardoso, em 12 de janeiro de 2005.


JOSE EUNÁPIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
NÍVEL BÁSICO I	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Função 1) *	40
VIGILANTE	20
PEDREIRO	02
MOTORISTA I	10
	72
NÍVEL BÁSICO II	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Função 2)**	100
MOTORISTA II	06
ELETRICISTA	02
	108
NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
AGENTE ADMINISTRATIVO	10
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20
AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	02
	40
NÍVEL MÉDIO	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20
FISCAL DE TRIBUTOS	03
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03
PNM (Professor de Nível Médio)	90
	119
NÍVEL SUPERIOR	
PNS (Professor Nível Superior)	40
MÉDICO	03
ODONTÓLOGO	01
ENFERMEIRO	03
ASSISTENTE SOCIAL	01
NUTRICIONISTA	01
ENGENHEIRO CIVIL	01
	50
TOTAL	389

* Função 1 – Limpeza Pública / Trabalhador Braçal ** Função 2 – Servente / Merendeira / Zelador

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO - SERGIPE - BRASIL

Av. Getúlio Vargas, 56 - CEP 49860-000 - Telefax: (79) 319-1188 - C.N.P.J. 13.112.875/0001-27
Home-page: www.municipiosweb.com.br/pm/gracchocardoso - Email: pmgc@infonet.com.br



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	10
ADJUNTO DE SECRETÁRIO	CC - 2	10
ASSESSOR ESPECIAL	CC - 2	04
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC - 3	01
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CC - 3	10
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 4	10
ASSESSOR DE GABINETE	CC - 5	10
TOTAL	—	55

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
TESOUREIRO	FG - 1	01
CHEFE DE DIVISÃO	FG - 2	10
SECRETÁRIO	FG - 3	02
ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG - 3	10
TOTAL	—	23



ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS

		<u>REFERÊNCIAS SALARIAIS</u>					
NÍVEIS	CARGOS	A	B	C	D	E	F
I	AUX. SERVIÇOS GERAIS 1 ELETRICISTA 2VIGILANTE PEDREIRO AUX. SERVIÇOS GERAIS 2	260,00	270,00	280,00	291,00	302,00	314,00
II	AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE DE SERV. SAÚDE FISC. DE SERV. URBANOS AUX. DE ENFERMAGEM MOTORISTA I	270,00	280,00	291,00	302,00	314,00	327,00
III	ASSIST. ADMINISTRATIVO AGENTE COMUNIT. SAÚDE AGENTE VIG. SANITÁRIA MOTORISTA II FISCAL DE TRIBUTOS TEC. EM EDIFICAÇÕES TEC. EM ENFERMAGEM	280,00	291,00	302,00	314,00	327,00	340,00
VI	MÉDICO ENFERMEIRO ODONTÓLOGO ASSISTENTE SOCIAL NUTRICIONISTA ENGENHEIRO	600,00	630,00	662,00	696,00	732,00	770,00



ANEXO IV

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	SALÁRIO
CC - 1	***
CC - 2	500,00
CC - 3	400,00
CC - 4	300,00
CC - 5	260,00

*** Subsídio aprovado pelo Poder Legislativo.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SALÁRIO
FG - 1	300,00
FG - 2	250,00
FG - 3	200,00



ANEXO V

TABELA DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
PNM	260,00	267,00	274,50	282,50	291,00	300,00	309,50	319,50	330,00	340,00
PNS ENS	350,00	361,00	373,00	386,00	400,00	415,00	431,00	448,00	466,00	485,00
PNS ENS (Mestrado)	360,00	372,00	385,00	399,00	414,00	430,00	447,00	465,00	474,00	494,00
PNS ENS (Doutorado)	370,00	384,00	397,00	411,00	426,00	442,00	459,00	477,00	496,00	516,00

TABELA DE SALÁRIOS (COM REGÊNCIA – 50%)

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
PNM	390,00	400,50	411,75	423,75	436,50	450,00	464,25	479,25	495,00	510,00
PNS ENS	525,00	541,50	559,50	579,00	600,00	622,50	646,50	672,00	699,00	727,50
PNS ENS (Mestrado)	540,00	558,00	577,50	598,50	621,00	645,00	670,50	697,50	711,00	741,00
PNS ENS (Doutorado)	555,00	576,00	595,50	616,50	639,00	663,00	688,50	715,50	744,00	774,00